

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2708/1984

Ementa

AUTORIZA O PREFEITO A FORNECER PASSES DE ÔNIBUS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/06/1984 12/06/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3768/1983 - Autoria: Ercílio Carpi

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Veto Total Rejeitado

Início de vigência: 01/01/1984

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

SERVIDORES - geral Autor: ERCÍLIO CARPI

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada01/06/1989Lei n° 3397/1989Revogada parcialmente por



Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. ng 15.382)

LEI NO 2 708 - DE 06 DE JUNHO DE 1 984

Autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus a servidores municipais.

A Câmara Municipal de Jundial, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 30 e 59 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 19 O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores municipais enquadrados nos níveis I a IV, ou nas referências CC-Ol a CC-O3.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de no venta dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1 984, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Jundiaï, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiał, em seis de junho de mil novecentos e oftenta e quatro (06-06-1.984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR, Diretor Legislativo.

215 x 315 mail